



**PARECER Nº 1967, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1456, DE 2023**

De autoria do Deputado Barroz Munhoz, o projeto em epígrafe “Dá a denominação de ‘Isalino Quintiliano’ ao dispositivo de acesso e retorno duplo com viaduto SPD 189/340 localizado no km 188+666 da SP 340 - Rodovia Mario Beni no Município de Estiva Gerbi.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 06 a 16/10/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

É essencial ressaltar que, a iniciativa em denominar uma estrutura viária no Estado de São Paulo, objetivando homenagear uma figura local, reconhecendo sua contribuição ou importância para a comunidade ou região, está firmemente embasado em fundamentos constitucionais federais e estaduais.

A propositura, objeto do presente parecer, está em conformidade com o artigo 25, §1º, da Constituição Federal, concedendo autonomia aos Estados para se organizarem e legislarem, respeitando os princípios constitucionais federais, bem como reafirma que as competências não proibidas explicitamente pela Constituição Federal são reservadas aos Estados.

No âmbito estadual, o projeto de lei encontra respaldo nos artigos 19 e 24 *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo, que confere à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, juntamente com a sanção do Governador, a competência para legislar sobre todas as matérias de competência estadual, assim como, competência concorrente, a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, na iniciativa de leis complementares e ordinárias. A proposta que denomina uma estrutura viária

estadual, segue o processo legislativo adequado, conforme as prerrogativas estabelecidas na Constituição Estadual.

Ademais, o projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que incluem a biografia, principais realizações e contribuições e documentos que comprovam o falecimento público e notório do homenageado. Em atendimento ao previsto no artigo 1º, inciso I, alínea “c,” o órgão responsável, confirmou a exata localização do próprio público proposto para nomeação, estando em condições de denominação. Adicionalmente, a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa Legislativa, cumprindo o inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707/2012, informa que não foi localizada lei estadual que atribua a outro próprio do Estado o nome do homenageado, como também norma que denomine o próprio em questão.

Ademais, importante destacar as informações trazidas pelo despacho do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), do Governo do Estado de São Paulo, esclarecendo tratar-se de um dispositivo de acesso e retorno com viaduto, de código SPD 189/340, localizado no Km 188+666m da Rodovia Deputado Mauro Beni SP340, no município de Estiva Gerbi, informando ainda, que o próprio pertence ao Estado e não se encontra denominado, podendo receber a denominação proposta.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Tendo em vista o exposto, e com o intuito de adequar e aperfeiçoar a redação do projeto em análise, à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1456, de 2023, a seguinte redação:

Denomina “Isalino Quintiliano”, o dispositivo de acesso e retorno com viaduto,

SPD 189/340, localizado no Km 188,666m da Rodovia Deputado Mauro Beni SP-340, no município de Estiva Gerbi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Isalino Quintiliano", o dispositivo de acesso e retorno com viaduto, SPD 189/340, localizado no Km 188,666m da Rodovia Deputado Mauro Beni SP-340, no município de Estiva Gerbi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1456, de 2023, na forma do substitutivo ora proposto.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORAVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

